



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

CONTRATO Nº 007/2017

PROC. ADM. 0091/2017

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projeto básico/executivo para a obra de reforma na Câmara Municipal de São José do Divino, bem como fiscalização da referida obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, I da Lei nº 8.666/93.

Aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (19/05/2017), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 75, Centro, São José do Divino-PI, CNPJ nº 02.940.265/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90, designado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. OSMARITO DE MENESES BRITO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CREA-PI sob nº 1249 D, CPF nº 138.656.683-72 e RG nº 173.280 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Ricardo Pearce Brito, nº 4883, Ed. Barcelona, Apt. 102, Morada do Sol, CEP 64.055-355, Teresina-PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, I da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a contratação dos serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projeto básico/executivo para a obra de reforma na Câmara Municipal de São José do Divino, bem como fiscalização da referida obra, de acordo com a proposta do contratado, como se aqui estivesse transcrito, e conforme especificações contidas nesse termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da ordem de serviços, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) O **CONTRATADO** estará à disposição da **CONTRATANTE** para executar os serviços objeto desse contrato.

2.2 Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da **CONTRATANTE** exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor pactuado neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos em duas parcelas;

3.2 O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada e das certidões: de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União, Tributos estaduais (Certidão Fiscal e Tributária e Dívida Ativa) e Tributos Municipais (Certidão Fiscal e Tributária e Negativa de débitos);

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados;

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe ao CONTRATADO:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- f) O CONTRATADO se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

- g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto à execução dos serviços, comprometendo-se com a substituição, caso o serviço executado esteja fora das especificações constantes da proposta apresentada, devendo fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- m) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado;
- n) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar ao CONTRATADO sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata substituição quando for o caso.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

7.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

7.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o Servidor Sr. Antonio de Sousa Machado, portador do R.G. nº 2.408.226 SSP-PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: Próprio; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 19 de Maio de 2017.

Câmara Municipal de São José do Divino
Carlos Carvalho Araújo
CONTRATANTE

Osmarito de Meneses Brito
Engenheiro Civil / CREA-PI nº 1249 D
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) João de Sousa Costa RG ou CPF 002.571.085-43
2ª) Joel Fernandes Lima RG ou CPF 50.19.20.78